



**ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

NORMA TÉCNICA 34/2014

HIDRANTE URBANO

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências
- 4** Definições
- 5** Instalação
- 6** Identificação da Vazão do Hidrante Urbano
- 7** Identificação da Proibição de Estacionamento
- 8** Generalidades

ANEXOS

- A** Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos
- B** Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
- C** Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
- D** Sinalização horizontal – hidrante de coluna

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece as condições de aplicação dos requisitos básicos para a instalação de hidrantes urbano.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica à instalação de hidrantes urbano na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, atendendo o previsto no Artigo 33 da Lei 15.802, de 11 de setembro de 2006, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

3. REFERÊNCIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 1 – Procedimentos administrativos. Goiás, 2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 4 – Símbolos gráficos para projeto de proteção contra incêndios. Goiás, 2014.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica n. 34. São Paulo, 2011.

NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 3 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5. INSTALAÇÃO

A instalação de hidrantes públicos será exigida obedecendo aos seguintes critérios:

5.1 Da Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios a serem implantados

5.1.1 O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

5.1.2 Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

5.1.2.1 Loteamentos industriais:

- a) Os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m,

devendo atender toda a área do loteamento;

- b) O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- c) Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios:

- a) Os hidrantes urbanos terão, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m devendo atender a toda a área do loteamento;
- b) O hidrante urbano mais desfavorável deverá fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- c) Os hidrantes urbanos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o “aceite” da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4 O disposto no item anterior aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2 Da instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios existentes

5.2.1 A concessionária local dos serviços de água e esgotos, em conjunto com a unidade do CBMGO responsável pela área, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes urbanos.

5.2.2 O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão serão estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Norma Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.2.3 Os hidrantes urbanos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.2.4 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos

hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.2.

5.2.5 A concessionária poderá também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

5.2.6 A instalação de hidrantes será realizada, preferencialmente em redes de, no mínimo, 150 mm de diâmetro. Sendo aceito excepcionalmente, a instalação em diâmetro mínimo de 100 mm, no caso de redes já existentes.

5.3 Da instalação de hidrantes urbanos para atender às grandes edificações

5.3.1 As edificações com área construída a partir de 1500 m², independentemente de sua ocupação, deverá possuir, num raio de 300 m do eixo da fachada do prédio, um hidrante de coluna no passeio público.

5.3.2 Não havendo viabilidade técnica atestada pela concessionária local dos serviços de água e esgoto num raio de 300 m o proprietário deverá apresentar a documentação comprovatória de inviabilidade.

5.3.3 Adquirido pelo proprietário do imóvel, o hidrante urbano e demais acessórios a que se refere o item 5.3 serão entregues a concessionária local dos serviços de água e esgoto para instalação na rede pública de distribuição.

5.3.4 O documento comprovando a entrega à concessionária deverá ser entregue no ato de retirada do CERCON, a fim de ser juntado à documentação do processo.

6. IDENTIFICAÇÃO DA VAZÃO DO HIDRANTE URBANO

6.1 Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.

6.2 Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 5.1.2 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.

6.3 Para melhor visualização o corpo do hidrante será pintado de vermelho.

7. IDENTIFICAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO

7.1 Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deverá ser pintada a sinalização descrita no Anexo D.

7.2 A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior, será do serviço de trânsito do município.

8. GENERALIDADES

8.1 A Unidade do CBMGO responsável pela área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

8.2 A Unidade do CBMGO da área solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

8.3 À concessionária local dos serviços de água e esgotos é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.

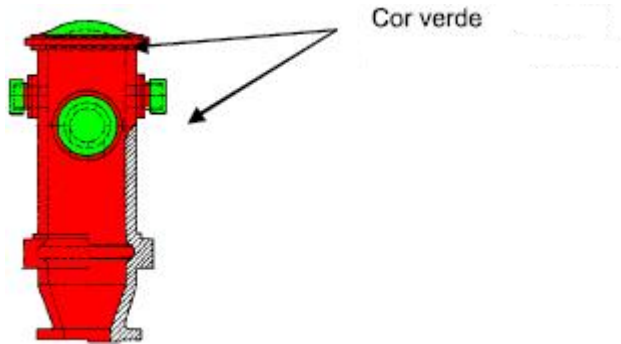
8.4 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

8.5 Pelos mesmos motivos elencados no item 8.4 recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a norma da ABNT.

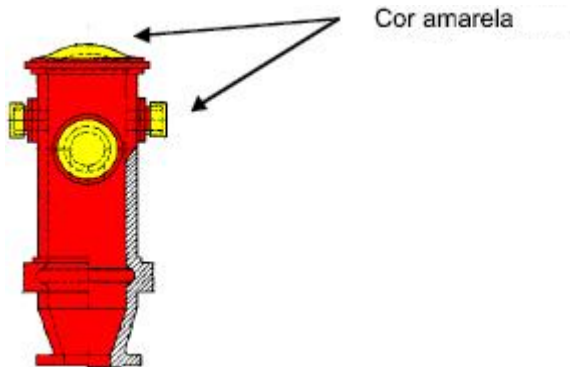
ANEXO A

Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos

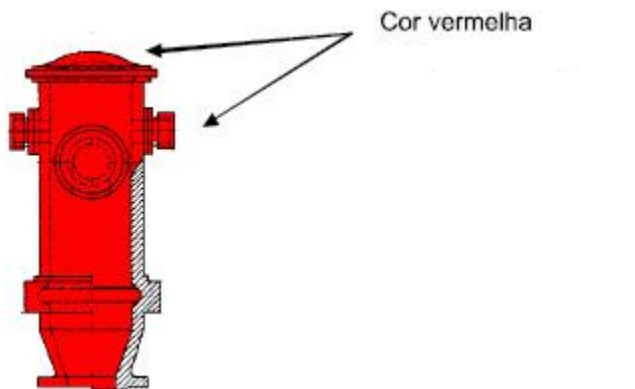
a) Hidrante com vazão maior que 2.000 L/min:



b) Hidrante com vazão entre 1.000 L e 2.000 L/min:

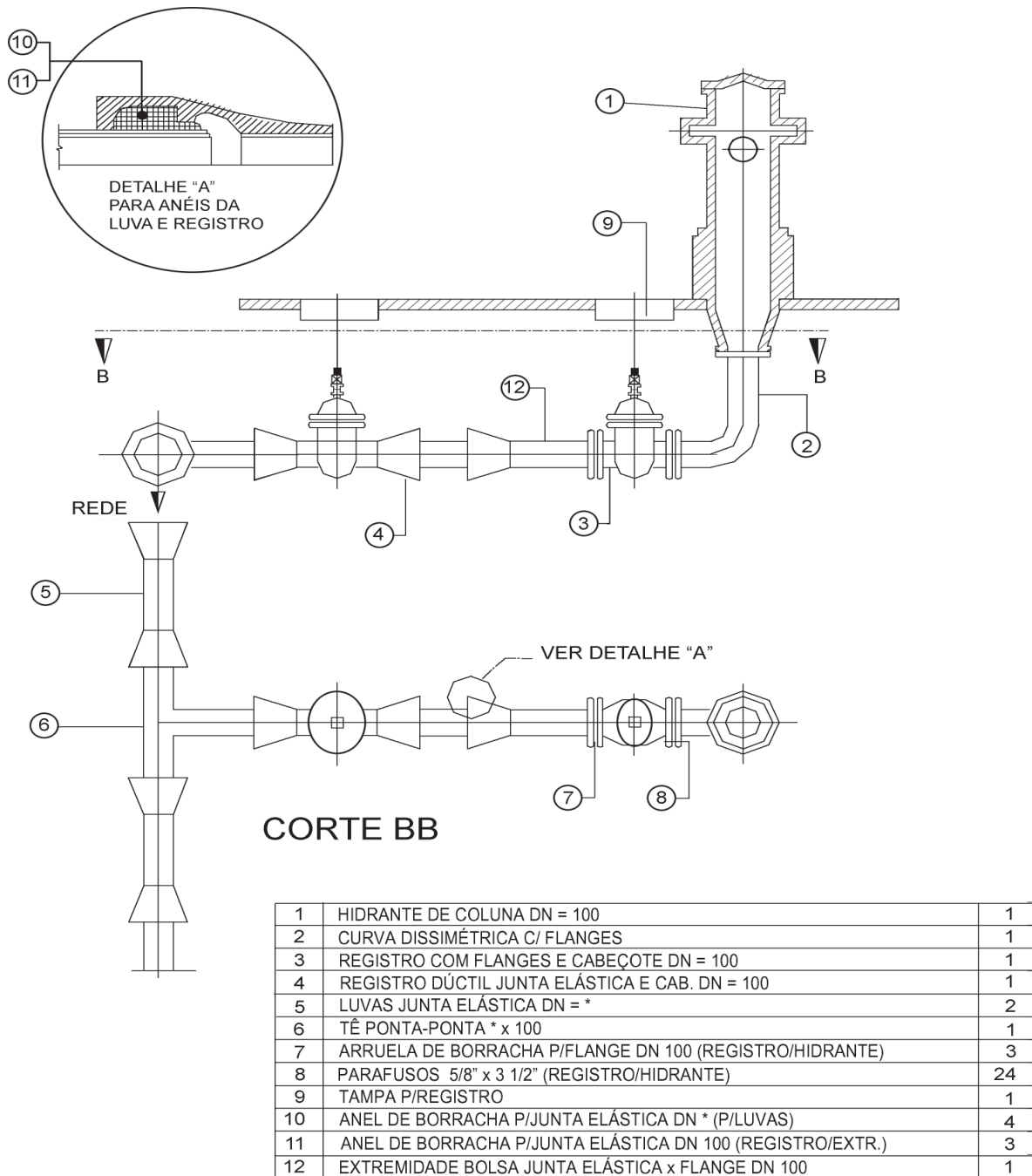


c) Hidrante com vazão menor que 1.000 L/min:



ANEXO B

Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes

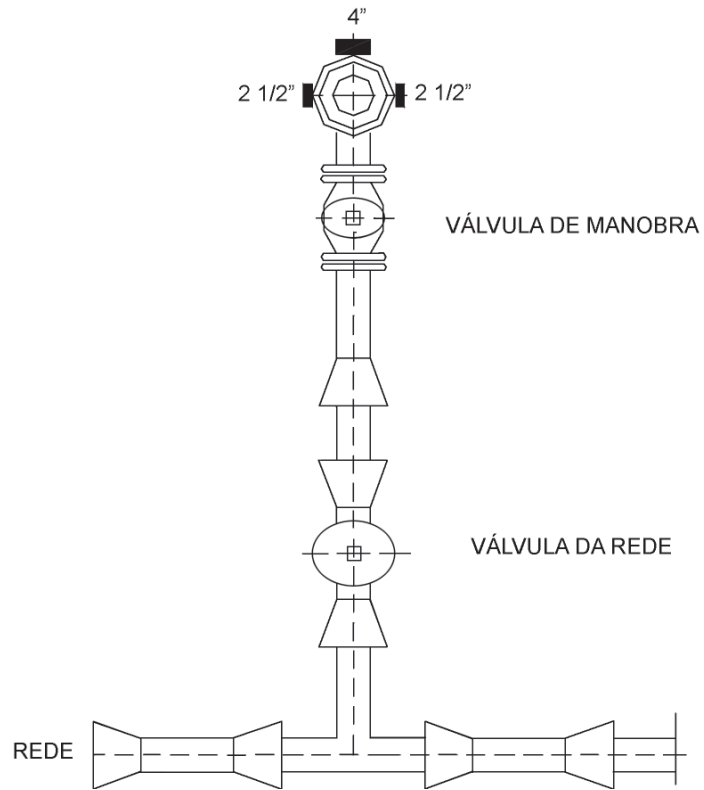


ANEXO C

Posicionamento do hidrante urbano no passeio público

GUIA

CALÇADA

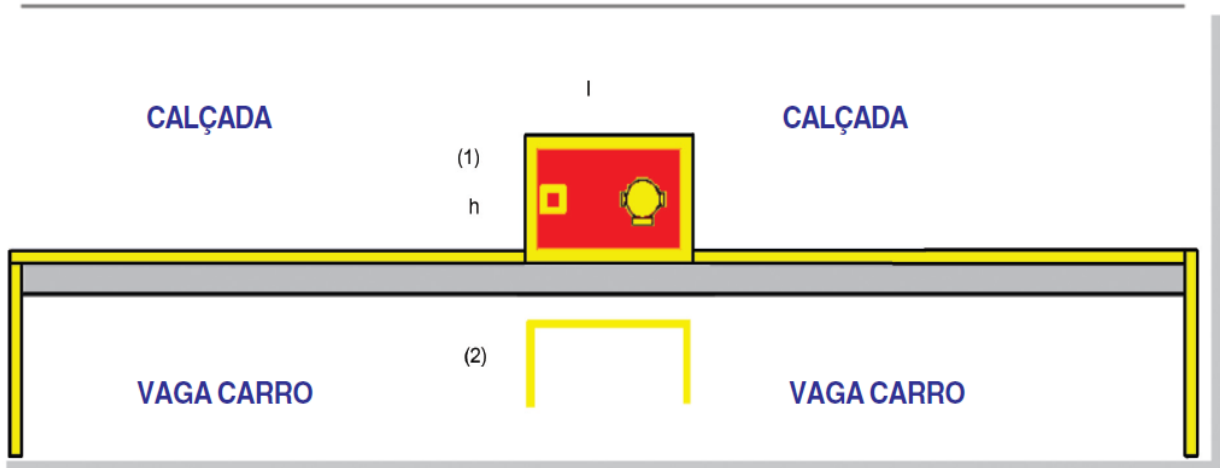


ANEXO D

Sinalização horizontal – hidrante de coluna

Corredor preferencial

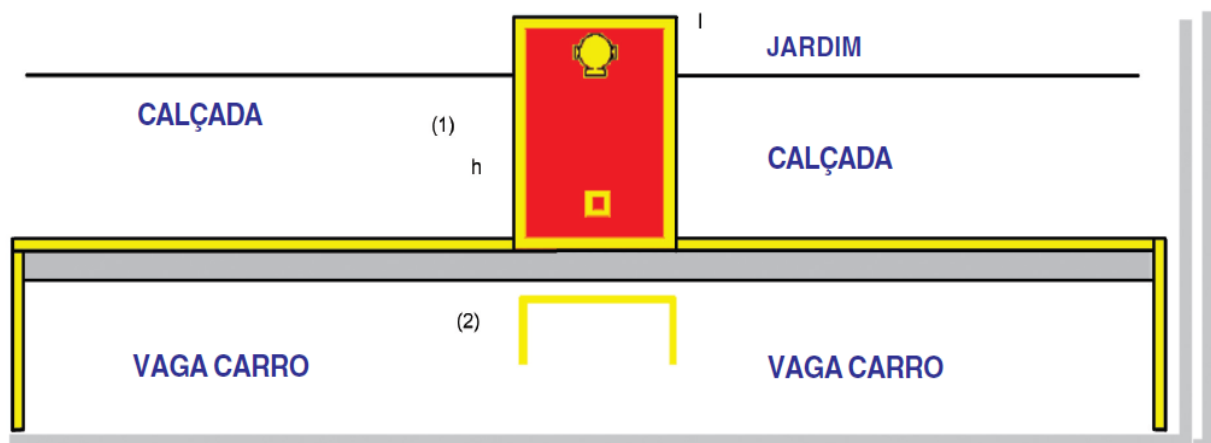
TIPO H1 – Calçada frente particular



(1) Medidas: $h = 70$ cm; $l = 70$ a 120 cm; largura de bordas amarelas = 15 cm.

(2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.

TIPO H2 – Calçada frente área pública



(1) Medidas: $h = 70$ a 120 cm; $l = 70$; bordas amarelas 15 cm.

(2) Medidas conforme Resolução Contran nº 31/98.